



LEIS

LEI Nº 465/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS COM DIABETES TIPO I E II NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com diabetes tipo I e II atendimentos prioritários nos estabelecimentos comerciais, educacionais, instituições financeiras, além de concessionária de serviços públicos, entre outros no âmbito do município de Teixeira PB.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas beneficiárias dessa lei aguardarem em filas destinadas ao público em geral, devendo serem encaminhadas e atendidas nas filas aos demais clientes preferenciais do estabelecimento, à exemplo de pessoas idosas, as com deficiências, as gestantes e com crianças de colo;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput são, dentre outros, supermercados, centro comerciais, farmácias, lotéricas, bancos e demais empresas de prestação de serviços similares;

§ 3º - Para se beneficiar desta lei o interessado deverá comprovar sua condição através de laudo médico ou carteirinha;

§ 4º - A carteirinha de que trata o parágrafo anterior será emitida após cadastro na secretaria municipal de saúde que deverá manter em banco de dados próprios o registro de todos os usuários portadores da patologia, inclusive garantindo a distribuição de insulina, medicação, aparelhos de aferição da glicose, as fitas de inserção do parêntese, entre outras.

§ 5º - A carteirinha conterá duas faces legíveis: a face frontal deverá conter a foto do usuário a sua identificação além da frase em destaque “sou diabético” e em seguida a frase “se eu estiver passando mal, favor avisar ao SAMU 192 ou a:” logo em seguida deverá conter o nome, endereço e telefone da pessoa a ser

avisada. No verso deverá conter informações para que terceiros possam identificar o problema mais as informações de histórico médico com medicações que faz uso, alergias, tipo sanguíneo, entre outros.

Art. 2º - A infração a não obediência a esta lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelo estabelecimento autuado, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízos as demais sanções previstas pelo código de defesa do consumidor.

I- Advertência;

II- Multa no valor de 120,00 (cento e vinte reais) a 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aplicada de acordo com a gravidade e a capacidade econômica do infrator, aplicada o dobro em caso de reincidência.

III- Suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da segunda reincidência de acordo com o artigo 59 da lei federal 8.078 de 11 de setembro de 1990;

Art. 3º - O teor dessa lei deverá ser amplamente divulgado na rede mundial de computadores e entre outros veículos de comunicação, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará essa lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando dá ampla publicidade aos objetivos previstos nesse diploma legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 14 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0212/2022 – TEIXEIRA-PB, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI, PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que

Ihe confere o Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, e leis pertinentes do Município:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, para Implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) no Município de TEIXEIRA a fim de viabilizar a transição de legislação com as devidas regulamentações em âmbito Municipal, composta por 06 (seis) membros sendo estes competentes para sugerir e propor adequações com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão criada nos termos do caput deste artigo terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho e será responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, bem como sugerir de forma gradativa sua implantação e aplicação na Administração Pública do Município de Teixeira, Estado do Paraíba.

Art. 2º. Integram o GTI os seguintes agentes públicos:

I – JOACIL DE SOUZA MARTINS, Assessoria Jurídica;

II - PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR, Consultoria Jurídica;

III - CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA, Presidente da Comissão de Licitação;

IV - JONAS CAVALCANTE DE SOUSA, Pregoeiro Oficial;

V – ARTUR FRAGOSO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Tesoureiro, Secretaria de Finanças;

VI – JÉSSIKA RAYANE FERREIRA BARBOSA, Secretária Adjunta da Administração;

VII – EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, Assessoria Técnica Licitação;

§1º. A Coordenação do grupo será exercida pela servidora CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA e, em seus impedimentos, será substituída por um dos membros do GTI, na ordem em que se encontram no caput, deste artigo.

§2º. A constituição do GTI poderá ser alterada, por meio de registros internos e divulgação no sítio oficial.

§3º Sempre que precisar, a comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

Art. 3º. O Trabalho desempenhado pelo GTI possui caráter relevante e não admitirá remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º. Concluídos os trabalhos, nos termos do Art. 4º, desta Portaria, o Grupo de Trabalho será imediatamente extinto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Teixeira-PB, 01 de novembro de 2022

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 213/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADAILSON NUNES VITAL, portador do CPF nº 094.742.434-25, como: DIRETOR DE AGRICULTURA – símbolo CC-4, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 14 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 214/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADAILSON NUNES VITAL, portador do CPF nº 094.742.434-25, como: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO – símbolo CC-2, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 14 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.133/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº. 07.187.827/0001-03.

OBJETO: acrescer na clausula primeira e terceira o valor de R\$ 19.400,06 (dezenove mil, quatrocentos reais e seis centavos) do contrato, no percentual aproximado de 25 % passando a ter um valor global aditivado de R\$ 98.231,46 (Noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	MARCA	UNID	QUANT. LICITADA	ADITIVO 25%	Valor Unitário	Valor Total
8	COMPRESSA GAZE ROLO ALITROA ABSORÇÃO 91CMX91 M 13FIOS	ROLO	R	80	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
9	Escova com esponja e iodopovido na 10%, para antissepsia pré-operatória das mãos	UNID	U	25	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
15	Álcool Etilico 70%, frasco com 1 000 ml	LT	L	400	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
18	Água oxigenada 10 vol. solução antisséptica, 1000 ml	LT	L	30	7	R\$ 5,50	R\$ 38,50
19	CloreXIDINA 2%	lt	L	100	25	R\$ 3,0625	R\$ 306,25

	SOL. Tópica 1000ML					12,25	
23	Éter Alcoolizado 1000ml	lt	L	20	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
28	Colar cervical de espuma G	UNID	U	10	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00
29	Colar cervical de espuma M	UNID	U	10	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00
30	Colar cervical de espuma P	UNID	U	10	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00
35	Atadura em crepe em algodão, com dimensão de 15 cm x 4,5 m, com 13 fios, pacote com 12 unidades	PC	P	100	25	R\$ 6,10	R\$ 152,50
36	Atadura em crepe em algodão, com dimensão de 20 cm x 4,5 m, com 13 fios, pacote com 12 unidades	PC	P	100	25	R\$ 6,25	R\$ 156,25
38	AVENTA L MANGA LONGA GOLD 20G	UNID	U	500	125	R\$ 1,60	R\$ 200,00
52	Cateter nasal infantil	UNID	U	200	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
53	Cateter nasal para	UNID	U	500	125	R\$ 1,20	R\$ 150,00

	oxigênio tipo óculos, siliconizado e esterilizado em óxido de etileno				1,20	
55	Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 19G	UN	UN	500	125	R\$ 25,00
59	Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 27G	UN	UN	750	187	R\$ 37,40
60	Coletor material perfuro cortante de papelão 20 L	UN	UN	200	50	R\$ 332,50
61	Coletor material perfuro cortante de papelão 13 L	UN	UN	200	50	R\$ 255,00
62	Eletrodos adesivos p/ ecg c/50	PC	PC	30	70	R\$ 115,50
63	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 100 mm x 100 m	UN	UN	20	5	R\$ 256,50
67	Mangueira para oxigênio de silicone (extensor) 2MT	UN	UN	30	7	R\$ 35,00
67	Máscara de venturi adulto	UN	UN	20	50	R\$ 70,00
67	Máscara de venturi infantil	UN	UN	20	514	R\$ 71,00

						20
78	Máscara para nebulização adulto	UN	UN			20
79	Máscara para nebulização infantil	UN	UN			20
86	Fita adesiva para autoclave 19 mm x 30 m, para controle de temperatura, em boa coloração e aderência após exposição, invólucro em rolo 19 x 50	UN	UN			120
87	Fita crepe hospitalar 16mm x 50m	UN	UN			150
88	Seringa descartável 3 ml, com agulha 25 x 7, em plástico atóxico, transparente, apresentando rigidez e resistência mecânica na utilização	UN	UN			3.000
88	Seringa descartável 10 ml, com agulha 25 x 7, em plástico atóxico, transparente, apresentando	UN	UN			2.500

	do rigidez e resistência mecânica na utilização						
158	Sonda Endotraqueal nº 6-0 mm, com balão	UN D	UN N	80	20	R \$ 7,40	R\$ 148,00
159	Sonda Endotraqueal nº 7,5 mm, com balão	UN D	UN N	80	20	R \$ 7,28	R\$ 145,60
162	Sonda Endotraqueal nº 8-0 mm, com balão	UN D	UN N	80	20	R \$ 7,60	R\$ 152,00
170	Sonda Nasogástrica nº 10, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	UN D	UN N	100	25	R \$ 0,77	R\$ 19,25
183	Água Bi-Destilada 10ml Ampolas	AM PO LA	AM M P	8.000	2000	R \$ 0,46	R\$ 920,00
192	Benzilpenicilina Benzatina - 1 200 000 Ui	AM PO LA	AM M P	700	175	R \$ 8,60	R\$ 1.505,00
196	Bupivacaína Com Vaso 0,5 %-20 MI	AM PO LA	AM M P	230	57	R \$ 6,65	R\$ 379,05
198	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Monoidratada 4/500 Mg/Ml	AM PO LA	AM M P	1.500	375	R \$ 5,60	R\$ 2.100,00
205	Cloreto De Potássio 19,1%, Ampola De 10 MI	AM PO LA	AM M P	300	75	R \$ 0,58	R\$ 43,50
206	Cloridrato De	AM PO	AM M	250	62	R \$	R\$ 804,76

7	Dobutamina 12,5 mg/ml	LA	P				12,98
208	Cloridrato De Etilefrina - 10 Mg/MI	AM PO LA	AM M P	300	75	R \$ 2,87	R\$ 215,25
217	Dexametasona 4mg/MI	AM PO LA	AM M P	1.200	300	R \$ 3,86	R\$ 1.158,00
219	Enoxaparina Sódica 40 Mg/ 0,4 MI I.V.	AM PO LA	AM M P	220	55	R \$ 25,70	R\$ 1.413,50
220	Fitomenadiona (Vit.K) - 10 Mg/MI	AM PO LA	AM M P	300	75	R \$ 4,41	R\$ 330,75
227	Imunoglobulina Humana - 63anti-D 300 µg	AM PO LA	AM M P	35	8	R \$ 25,00	R\$ 2.000,00
229	Manitol 20%, Frasco De 250 MI	AM PO LA	AM M P	300	75	R \$ 13,14	R\$ 985,50
230	Metronidazol 5%, 100 MI	AM PO LA	AM M P	1.200	300	R \$ 6,23	R\$ 1.869,00
235	Solução De Glicerina 12%, 500 MI, Com Sonda Retal	AM PO LA	AM M P	300	75	R \$ 11,87	R\$ 890,25
							R\$ 19.400,06

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b §1º da Lei nº. 8.666/93 e com previsão na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato. DATA ASSINATURA: 11 novembro 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02.191/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA -PB

CONTRATADO: ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA – ME, CNPJ nº 29.591.733/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: ALTERAR na clausula segunda do contrato nº 02.191/2022 do dia 08 de

setembro de 2022, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais 02 (dois) meses, iniciando em 08 de novembro de 2022 e terminado em 08 de janeiro de 2023 a partir da data de sua assinatura, enquanto finaliza processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2022 - Recursos ordinários/PRÓPRIOS, 02.170 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, 15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos .39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: faculta o art. 57, inciso I parágrafo 1º e § 2º da Lei 8.666/93 atualizada, clausula segunda do contrato

DATA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Clotildes Batista dos Santos
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB